



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



ACORDO DE COOPERAÇÃO nº _____/20__

PROCESSO DPESP Nº 2033/2020

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
E O CONSELHO ARBITRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
– CAESP, VISANDO À CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS
PARA DIRIMIR, CONCILIAR, MEDIAR E ARBITRAR
LITÍGIOS QUE ENVOLVAM CONTRATOS E/OU
CONVÊNIOS, FIRMADOS ENTRE A DEFENSORIA EM
SEU ÂMBITO INTERNO E ENTRE TERCEIROS.**

O **CONSELHO ARBITRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado **CAESP**, sediado na Rua Pará, 50 – conjuntos 91,93 e 94, Higienópolis, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 02.878.556/0001-00 neste ato representado por seu Presidente, Dr. Cássio Telles Ferreira Netto, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominada **DEFENSORIA**, sediada na Rua Boa Vista n. 200, 8º. andar, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ-MF sob o n. 08.036.157/0001-89, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, Excelentíssimo Senhor Doutor DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO, resolvem celebrar, com fundamento na Lei nº 9307/96, atualizada pela Lei nº 13.129/2015 que regulamenta o instituto jurídico da arbitragem, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, doravante denominado **ACORDO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA PRIMEIRA

- DO OBJETO -

Por meio do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, a **DEFENSORIA** elege o **CAESP** como instituição responsável para, dentro dos parâmetros das leis vigentes, bem como segundo o regulamento interno do **CAESP**, dirimir, conciliar, mediar e arbitrar litígios que envolvam contratos e/ou convênios firmados entre a **DEFENSORIA** em seu âmbito interno e entre terceiros, consoante plano de trabalho anexo, parte integrante e indissociável do presente **ACORDO**.

Parágrafo único – A submissão de controvérsias à CAESP constitui decisão discricionária da DEFENSORIA, à luz das circunstâncias de casos concretos que, conforme a sua avaliação, possam ser remetidos para arbitragem nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

- DO LOCAL DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS -

O **CAESP** poderá atuar em sua própria sede ou de forma itinerante, ou ainda, em Unidades Seccionais que eventualmente vierem a ser instaladas nas dependências da **DEFENSORIA**, prestando seus serviços em todo o território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

- DOS OBJETIVOS -

O **CAESP** administrará os procedimentos sempre dentro dos princípios da ordem, da moral e dos bons costumes, tendo como objetivo a utilização dos institutos da mediação e da arbitragem de litígios, referentes a quaisquer direitos



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



patrimoniais disponíveis de natureza cível ou comercial, em âmbito nacional e internacional, fundamentando-se na Lei nº 9.307/96, atualizada pela Lei nº 13.129/2015.

CLÁUSULA QUARTA

- DAS RESPONSABILIDADES DO CAESP -

Constituem obrigações do **CAESP**:

- I. Oferecer estrutura e apoio operacional que assegure o bom funcionamento das instalações destinadas aos procedimentos de mediação ou arbitragem, em especial sua sede física, bem como equipamentos e pessoal;
- II. Realizar treinamento e capacitação de pessoal envolvido na administração dos procedimentos;
- III. Manter quadro de mediadores e árbitros composto por profissionais treinados, habilitados e credenciados, que comprovem os necessários conhecimentos relativos às peculiaridades específicas dos litígios;
- IV. Divulgar, objetivando a visibilidade ao presente **ACORDO**, o ajuste em seu sítio eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA

- DAS RESPONSABILIDADES DA DEFENSORIA -

Constituem obrigações da **DEFENSORIA**:

- I. Submeter conflitos concretos à arbitragem, nos termos deste **ACORDO** e observada a sua Cláusula Segunda.
- II. A divulgação, em seu sítio eletrônico, do presente ajuste, indicando o **CAESP** como câmara credenciada para solução de conflitos,




3



CLÁUSULA SEXTA

- DO REGULAMENTO -

Será utilizado na administração dos procedimentos de mediação e arbitragem, o regulamento vigente do **CAESP**, à época da instauração do procedimento de mediação ou arbitragem.

CLÁUSULA SÉTIMA

- DA AUSÊNCIA DE REPASSE -

A execução do presente **ACORDO** não ensejará repasses financeiros de qualquer natureza entre as partes, que arcarão, respectivamente, com os custos que tiver.

CLÁUSULA OITAVA

- DAS OMISSÕES -

As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos partícipes e para o pleno alcance dos fins deste **ACORDO**, serão equacionadas de comum acordo.

CLÁUSULA NONA

- DAS ALTERAÇÕES -

Sempre que necessário, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste **ACORDO**, serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, dentro da finalidade aqui definida.

Parágrafo único – Mediante termo aditivo específico, poderá a **DEFENSORIA** assumir a obrigação de, ao firmar contratos em que figure como parte,


4



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



indicar o **CAESP**, como câmara credenciada pela **DEFENSORIA** para solução de conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA

- DO PRAZO DE VIGÊNCIA -

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará por 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, exigindo-se da parte que pretender rescindi-lo, fazê-lo mediante comunicação por escrito com um prazo de 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- DO FORO -

As partes, para qualquer controvérsia que porventura venha a ocorrer entre elas, estabelecem, desde já, que a resolução será por mediação e arbitragem, através de Tribunal Arbitral, conforme segue:

- a) Cada parte escolherá, livremente, um árbitro;
- b) Os dois árbitros escolhidos, imediatamente após aceitarem a própria nomeação, escolherão, de comum acordo, um terceiro;
- c) Este terceiro, tendo aceitado a própria designação, presidirá, daí por diante, o Tribunal Arbitral e declarará de imediato, o início do procedimento arbitral, inclusive para efeitos de prazos;
- d) O Tribunal, então, elaborará, livremente, o regulamento a ser seguido nesse procedimento.

E, por estarem justas e de acordo, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as

 5
 



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



testemunhas nomeadas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos,
em juízo e fora dele.

São Paulo, 15 de maio de 2020

CAESP – CONSELHO ARBITRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÁSSIO TELLES FERREIRA NETTO

**DAVI EDUARDO DEPINE
FILHO:26662136840**

Assinado de forma digital por
DAVI EDUARDO DEPINE
FILHO:26662136840
Dados: 2020.05.14 18:04:43 -03'00'

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO

TESTEMUNHAS:

1. - Rosemary Alves Brandão
NOME: ROSEMARY ALVES BRANDÃO
RG: 8.711.549-9

2. - Amanda de Andrade Silva
NOME: Amanda de Andrade Silva
RG: 48.606.114-0

**JULIO
GROSTEIN:3
4446449818**

Assinado de forma
digital por JULIO
GROSTEIN:34446449
818
Dados: 2020.05.14
17:28:17 -03'00'

6



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Conselho Arbitral do Estado de São Paulo - CAESP

CNPJ: 02.878.056.0001 -00

Endereço: Rua Pará nº 50 conjuntos 91,93 e g4

Cidade: São Paulo

CEP: 01243-020

Telefone: (1 1) 3258-2139

e-mail: sylvia.sabino@caesp.org.br

1.2 Representante: Cassio Telles Ferreira Netto

Cargo: Presidente

RG nº: 8.856.442

CPF nº: 148.404.836-50

e-mail: cassiotelles@caesp.org.br

1.3 Responsável pela Execução: Sylvia Regina Sabino

Cargo: Diretora Jurídica

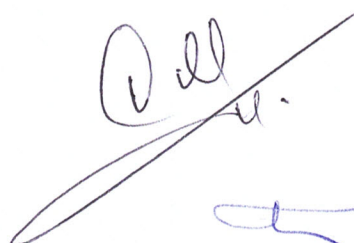


RG nº: 12.892-083

CPF nº: 066.403.278-80

e-mail: sylvia.sabino@caesp.org.br

2. OBJETO DA PROPOSTA

O CAESP pretende:


7





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



I - administrar procedimentos de arbitragem, mediação e conciliação com o fim de dirimir litígios que envolvam contratos e/ou convênios, firmados entre a Defensoria do Estado de São Paulo em seu âmbito interno e entre terceiros.

II - proferir Palestras para orientação acerca da Arbitragem, bem como da inserção correta de cláusulas arbitrais e/ou escalonadas nos Contratos e convênios firmados pela Defensoria já existentes e futuros.

III - Prestar assessoria e acompanhamento na redação de cláusulas compromissórias a serem incluídas nos contratos e convênios firmados pela Defensoria.

3. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS E DE SUA FORMA DE EXECUÇÃO

O CAESP pretende cumprir com o objeto desta proposta utilizando-se de sua própria estrutura física e de pessoal, sem gerar qualquer custo à Defensoria.

Área de atuação:

Arbitragem e Mediação

4. LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

O atendimento dar-se-á nas dependências do CAESP de segunda a sexta feira, no horário das 9:00 às 18:00 hs.

5. DA EQUIPE

A Equipe de trabalho será formada pelos funcionários do CAESP, Árbitros e Mediadores nomeados pelas partes no momento que forem solicitadas as instaurações dos procedimentos arbitrais e/ou de mediação.

6. DOS RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES E DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

O CAESP manterá a documentação de cada um dos seus atendimentos, fazendo registro de cada procedimento instaurado informando os dias, horários, número de

8



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Conselho Arbitral do Estado de São Paulo

audiências, fase processual e comparecimento das partes, comprometendo-se também a tomar todas as precauções visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

7. PRAZO

O ajuste vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses

São Paulo, 15 de maio de 2020.

CAESP – CONSELHO ARBITRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÁSSIO TELLES FERREIRA NETTO

DAVI EDUARDO DEPINE
FILHO:26662136840

Assinado de forma digital por DAVI EDUARDO
DEPINE FILHO:26662136840
Dados: 2020.05.14 18:05:20 -03'00'

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO

**JULIO
GROSTEIN:
34446449
818**

Assinado de
forma digital por
JULIO
GROSTEIN:344464
49818
Dados: 2020.05.14
17:28:55 -03'00'